



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

1. DAS PRELIMINARES

1.1 Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **SERVIÇOS DE TERAPIAS INTEGRADAS LTDA**, em face da decisão que manteve habilitada a empresa **LAHUD TREINAMENTOS LTDA – EPP** no **Item 09**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 002/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissionais na área da saúde para atendimento das demandas da Unidade do CAPS I, profissionais para atuação junto à Equipe Multiprofissional (eMulti) e Programa Acolher do Município de Planalto–PR. A peça recursal foi anexada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> dentro do prazo estipulado.

1.2 Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e de seu inteiro teor, sendo oportunizada a apresentação de contrarrazões.

1.3 Dentro do prazo legal, a empresa LAHUD TERINAMENTOS LTDA - EPP apresentou contrarrazões ao recurso administrativo, defendendo a manutenção da decisão de sua habilitação sustentando, em síntese, que a documentação apresentada comprovou a experiencia da profissional apresentada.

1.4 Da admissibilidade

1.4.1 O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja julgada a proposta e habilitada ou inabilitada a licitante, conforme dispõe o art. 40, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022:

“Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou

om



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão...”

1.4.2 Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, razão pela qual se passa à análise de suas alegações.

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

2.1 Em síntese, a recorrente SERVIÇOS DE TERAPIAS INTEGRADAS LTDA alega que:

- I. que a documentação apresentada pela empresa recorrida não comprova o requisito editalício de experiência mínima de 06 (seis) meses com atendimento de neurodivergentes;
- II. que a manutenção da habilitação da empresa recorrida violaria os princípios do julgamento objetivo e da isonomia.

2.2 Diante disso, requer a reforma da decisão administrativa e consequente inabilitação da recorrida no certame.

3. DAS CONTRARRAZÕES

3.1 Foi apresentada contrarrazão pela empresa LAHUD TREINAMENTOS LTDA – EPP, a qual pugna pela manutenção integral da decisão de sua habilitação.

3.2 Em síntese, a empresa contrarrazoante argumenta que:

- I. a comprovação da experiência profissional da psicóloga indicada foi apresentada durante a fase de diligência, instaurada pela Pregoeira para esclarecimento e complementação documental;
- II. a profissional indicada atua junto ao Centro de Excelência em Recuperação Neurológica – CERNE, localizado em Curitiba/PR, desde fevereiro de 2024;
- III. a documentação apresentada demonstraria que a profissional possui tempo de atuação superior ao período mínimo de 06 (seis) meses exigido no edital, atendendo, portanto, ao requisito de qualificação técnica estabelecido para o Item 09.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3.3 Assim, sustenta que a diligência realizada observou os princípios da razoabilidade, formalismo moderado e busca da verdade material, não havendo qualquer irregularidade na decisão que manteve sua habilitação.

4. DA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1 O Pregão Eletrônico foi realizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, que é o Portal de Compras do Governo Federal, sítio eletrônico instituído para permitir a realização de processos eletrônicos de aquisição e dar transparência às licitações públicas.

4.2 Como é sabido, o Pregão Eletrônico constitui procedimento licitatório formado por uma sequência de atos administrativos disciplinados pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

5. DA ANÁLISE

5.1 Conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 5º, devem ser observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, entre outros.

5.2 A sessão pública foi conduzida de forma diligente pela Pregoeira, com o apoio da equipe técnica e da equipe de apoio do Município, observando-se rigorosamente os princípios que regem a Administração Pública, garantindo-se a observância das regras estabelecidas no edital e a igualdade de tratamento entre os licitantes.

5.3 Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, vinculação ao edital, julgamento objetivo e segurança jurídica.

5.4 O edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026 estabelece, para o Item 09 – Psicologia, a obrigatoriedade de apresentação dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- Diploma de curso de nível superior em Psicologia reconhecido pelo MEC;
- Registro ativo no respectivo conselho de classe;
- Comprovação de mínimo de 06 (seis) meses de experiência com atendimento de pacientes neurodivergentes;
- Diploma de pós-graduação em área associada ao atendimento de neurodivergentes, com carga mínima de 300 horas, em instituição reconhecida pelo MEC.

5.4 Após reanálise da documentação apresentada pela empresa LAHUD TREINAMENTOS LTDA – EPP, verificou-se que a profissional indicada apresentou:

- diploma de graduação em Psicologia;
- registro ativo no Conselho Regional de Psicologia;
- documentos relacionados à sua atuação profissional.

5.5 Procedeu-se a análise da documentação apresentada para comprovação da experiência mínima de 06 (seis) meses com atendimento de pacientes neurodivergentes.

5.6 Consta nos autos declaração informando que a profissional ANNA CECÍLIA SAMPAIO presta serviços junto ao Centro de Excelência em Recuperação Neurológica – CERNE, desde fevereiro de 2024.

5.7 Todavia, ao analisar o referido documento, verifica-se que a declaração apresentada não descreve de forma clara e objetiva as atividades efetivamente desempenhadas pela profissional, limitando-se a indicar a prestação de serviços na área de psicologia.

5.8 Ressalta-se que o edital exige, de forma expressa, experiência específica com atendimento de pacientes neurodivergentes, sendo necessária a apresentação de documentação que demonstre de maneira inequívoca que as atividades exercidas pela profissional estejam relacionadas a esse tipo específico de atendimento.

5.9 Contudo, a declaração apresentada não especifica se as atividades desenvolvidas envolvem efetivamente o atendimento de pacientes neurodivergentes, tampouco descreve as funções desempenhadas, o público atendido ou a natureza das atividades exercidas.

om



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.10 Dessa forma, não é possível aferir com segurança que a experiência apresentada atende integralmente à exigência técnica prevista no edital, comprometendo a comprovação objetiva do requisito estabelecido para o Item 09.

5.11 Após reanálise da documentação anexada, no que se refere à exigência de pós-graduação na área associada ao atendimento de neurodivergentes, constatou-se que foi apresentada apenas declaração de matrícula em curso de pós-graduação, não tendo sido apresentado diploma ou certificado de conclusão do curso, conforme expressamente exigido no edital.

5.12 Cumpre destacar que o instrumento convocatório é claro ao exigir a apresentação de diploma de pós-graduação, não sendo possível admitir, para fins de comprovação do requisito técnico, mera declaração de matrícula ou frequência em curso ainda em andamento.

5.13 Nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração Pública e os licitantes devem observar rigorosamente as regras estabelecidas no edital, não sendo possível flexibilizar ou relativizar exigências objetivas após a abertura do certame.

5.14 Ademais, embora a diligência administrativa constitua instrumento legítimo para esclarecimento de dúvidas ou complementação de informações, não pode ser utilizada para suprir requisito técnico essencial inexistente à época da habilitação, sobretudo quando se trata de comprovação de qualificação profissional exigida expressamente pelo edital.

5.15 Dessa forma, a apresentação de declaração de matrícula em curso de pós-graduação não equivale ao diploma de conclusão exigido, não sendo suficiente para demonstrar o atendimento integral do requisito técnico estabelecido no instrumento convocatório.

6. DA CONCLUSÃO

6.1 Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto – PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e em consonância com a equipe de apoio,

On



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DECIDO DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, para reconhecer que a documentação apresentada pela empresa LAHUD TREINAMENTOS LTDA – EPP não comprova integralmente o atendimento às exigências editalícias estabelecidas para o Item 09, especialmente no que se refere:

- à ausência de diploma de pós-graduação em área associada ao atendimento de neurodivergentes, conforme exigido no edital;
- à insuficiência da documentação apresentada para comprovação objetiva da experiência mínima de 06 (seis) meses com atendimento de pacientes neurodivergentes.

6.2 Dessa forma, reforma-se a decisão anteriormente proferida, determinando-se a inabilitação da empresa LAHUD TREINAMENTOS LTDA – EPP no Item 09, com o consequente prosseguimento do certame, observando-se a ordem de classificação das propostas e as disposições estabelecidas no edital.

Planalto – PR, 06 de março de 2026.

Carla S.R. Malinski
CARLA SABRINA RECH MALINSKI

Pregoeira

Portaria nº 116/2026